

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Rio do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atenção especializada à saúde, inclusão social, atendimento prioritário, isenção de taxas em concursos públicos municipais e a realização de ações de conscientização no âmbito do Município de Rio do Sul.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia:

I – garantia de atendimento interdisciplinar, no âmbito da rede municipal de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Rio do Sul, com acesso integrado a profissionais de diversas áreas, tais como medicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, educação física, terapias integrativas, visando à atenção integral à pessoa com fibromialgia;

II – realização anual do Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, com ações educativas, palestras, campanhas de divulgação e atividades correlatas;

V – isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais;

VI – inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas sinalizações de prioridade em órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O atendimento psicológico previsto no inciso I deste artigo será estendido aos familiares da pessoa com fibromialgia, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação e acolhimento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), já instituída pela Lei Municipal nº 6.556, de 13 de fevereiro de 2024, será utilizada para fins de comprovação dos direitos assegurados nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para renovação da CIPF.

Art. 4º O atendimento prioritário previsto nesta Lei inclui:

I – agilidade no atendimento nas unidades de saúde municipais;

II – prioridade no agendamento de consultas e exames, quando relacionado ao tratamento da fibromialgia;

III – atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de atendimento direto ao público, no âmbito do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.920, de 5 de abril e 2018.

Art. 5º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, instituído através da Lei Municipal nº 4.903, de 12 de agosto de 2009, terá celebração realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e terá como objetivos:

I – promover a divulgação de informações sobre a síndrome, sintomas, formas de tratamento e direitos das pessoas acometidas;

II – sensibilizar a população e os servidores públicos sobre a importância do acolhimento e da inclusão social das pessoas com fibromialgia;

III – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento interdisciplinar.

Art. 6º A isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais será concedida mediante apresentação da CIPF no ato da inscrição.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com Instituições de Ensino Superior, sediadas no Município, especialmente aquelas com cursos na área da saúde, para o desenvolvimento de ações educativas, atividades de extensão e apoio técnico à implementação da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer a fiscalização, bem como tutelar os direitos decorrentes da presente legislação, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.903, de 12 de agosto de 2009.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir a sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 9 de setembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]